**DECRETO Nº 2.308 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos e demais atividades religiosas em decorrência da pandemia do Coronavírus.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.282 define as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, estando autorizadas a funcionar durante todas as fases do Plano São Paulo;

Considerando o 10º balanço de atualização do panorama regional diante do Plano São Paulo, que elenca a região DRS VII-Campinas inclusa na fase 3 – amarela (flexibilização);

DECRETA:

**Artigo 1º -** Fica permitido o funcionamento de igrejas, templos e demais atividades religiosas devendo ser seguidas as regras previstas pelo protocolo intersetorial do Plano São Paulo para a realização de cultos, missas e encontros relacionados às atividades religiosas, disponível no link https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp.

**Parágrafo único –** Além da orientação para que pessoas pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19 evitem participar presencialmente das atividades religiosas, devem ser respeitadas as orientações para retomada gradativa das atividades da Secretaria de Estado da Saúde no que tange a:

**I - Distanciamento sentado –** Manter distância mínima de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

**II – Segurança em reuniões presenciais –** determinar um responsável por reunião para manipular os comandos de salas de reuniões e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre participantes.

**III - Materiais de higiene -** garantir a disponibilização de dispenser de álcool em gel 70% em local acessível caso seja necessário realizar reuniões e eventos presenciais.

**IV - Limpeza -** Higienizar os ambientes após cada utilização.

**Artigo 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 03 de setembro de 2020.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado 03 de setembro de 2020.

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**

Diretor de Administração e Governo Municipal